REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 655/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Brasileira estabelece em seu art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
b) a educação bilíngue familiariza as crianças, desde os primeiros anos de vida, com outro idioma;
c) é importante preparar os estudantes para um mercado competitivo, integrado e globalizado, sendo essa a proposta do ensino bilíngue: habilitar a criança a aprender e raciocinar em dois idiomas;
d) a educação bilíngue consiste em integrar o inglês às demais disciplinas da grade curricular, melhorando a concentração e potencializando a memória das crianças, além de ampliar o vocabulário e a memória cognitiva;
e) a educação bilíngue possibilita assim oportunidades profissionais futuras, pois o domínio de outro idioma torna-se um diferencial curricular;
f) além disso, o ensino em dois idiomas traz inúmeras vantagens; sendo, portanto, importante que a capital baiana se adeque às exigências contemporâneas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição da educação bilíngue na rede municipal de ensino.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes